



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2240, DE 04 OUTUBRO DE 2.002.

Projeto de Lei nº 126 /01, do Ver. Domingos dos Santos -PT

Regula a exposição e venda de revistas e publicações pornográficas nas livrarias, bancas e outros estabelecimentos comerciais do Município.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º- Fica proibida a livre exposição de revistas e publicações pornográficas nas livrarias, bancas e estabelecimentos comerciais no Município de Ubatuba.

Artigo 2º - Estas revistas e publicações só poderão ser comercializadas discretamente, fora do alcance de menores e adolescentes.

Artigo 3º - É proibida a venda de tais revistas e publicações aos menores de 18 anos.

Artigo 4º- Fica estipulada a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei .

Artigo 5º - Os comerciantes envolvidos terão 90 (noventa) dias de prazo para adequar seu estabelecimento à presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2.002


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente

PROTUCOLO - G. P.
Recebi em 23.10.02
Glaucia
Presidência Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

23.10.02
Glaucia